Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-33/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12538/2004
PROTOCOLO	**:**	798220
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 208/2004
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 27-3-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 208/2004, nos termos do art. 311, II c/c art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. pela aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS, nos termos do art. 53, II, da Lei Complementar nº 48/90, c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade do
Sr. Roberson Luiz Moureira, em face da infringência à Lei nº 4.320/64, assim como a não observância à Instrução Normativa TC/MS 035/2012;

3. pela impugnação do valor de R$ 17.647,00. (dezessete mil e seiscentos e quarenta e sete reais), devidamente atualizado, com fulcro no Art. 37, XI da Lei Complementar 048/90 c/c Art. 312, II, segunda parte, "b", do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade do Sr. Roberson Luiz Moureira, em face da irregularidade citada no item 2;

4. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima nominado recolha a multa aplicada no item 2 aos cofres do FUNTC/MS, bem como o valor impugnado no
item 3 ao erário municipal, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participou, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra